



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI Nº 099/05

“ DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS POPULARES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa de Melhoria de Habitações Populares**, para atendimento à população que habite em imóveis reconhecidamente populares, necessitados de melhorias e reformas, onde o proprietário ou possuidor não possua outro bem imóvel no município e não possa despendar recursos sem afetar sua subsistência.

Art. 2º - Fica criado o **Programa de Distribuição de Roupas a Pessoas Carentes**, para atendimento à população necessitada de vestuário básico, cadastradas pelos agentes do programa.

Art. 3º - Fica criado o **Programa de Distribuição de Cestas Básicas a Famílias Carentes**, como suplemento alimentar e nutricional básico, para combater à fome e a desnutrição, cadastrados pelos agentes do programa.

Art. 4º - Fica criado o **Programa de Distribuição de Remédios a Doentes Carentes**, mediante a apresentação de prescrição médica e atendimento no Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - Fica criado o **Programa de Fornecimento de Recursos para Transporte de Carentes**, atendida a justificativa do deslocamento ou necessidade imperiosa do necessitado.

Art. 6º - Fica criado **Programa de Auxílio Funerário**, para cobertura de despesas de funeral de pessoas falecidas em família reconhecidamente carente.

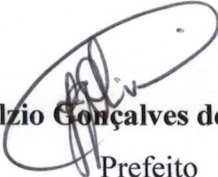
Art. 7º - Fica criado o **Programa de Auxílio Financeiro**, para atendimento de pessoas ou família necessitada de recursos em dinheiro, de caráter eventual e apurada a necessidade imediata.

Art. 8º - Os programas acima criados ficam vinculados à Secretaria de Ação Social, com departamento próprio e lotação de pessoal específico.

Art. 9º - Todos os programas criados por esta Lei terão um cadastro Municipal para identificação dos carentes vinculados a cada Programa.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão,
aos 06 dias do mês de abril de 2005.


Idélzio Gonçalves de Oliveira
Prefeito